

Os mutilados na Tribuna - as argumentações de Eloar Guazzelli em crimes políticos durante a abertura política (1975-1979)

DANTE GUIMARAENS GUAZZELLI¹

Este trabalho objetiva analisar as defesas de Eloar Guazzelli em crimes políticos na Justiça Militar em processos que correram entre 1975 e 79.² Neste sentido buscarei relacionar os argumentos e estratégias utilizadas pelo advogado em seu ofício com o contexto político brasileiro do fim da década de 1970, traçando conexões entre esta atuação e questões importantes dentro do movimento pela Anistia. Sendo assim, iniciaremos com uma breve biografia de Eloar, para passar posteriormente a questões relacionadas ao contexto político do período abordado e a atuação dos advogados de presos políticos.

Guazzelli nasceu em Vacaria, interior do Rio Grande do Sul, no dia doze de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Veio para Porto Alegre estudar no colégio Rosário, onde fez ginásio e pré-jurídico. Em 1944 entrou na Faculdade de Direito, onde se teve contato com o PCB através de colegas. Vale a pena frisar que as razões que Guazzelli levantou para explicar a sua opção pela advocacia – indignação frente à injustiça e à opressão social – parecem também tê-lo levado à militância do PCB. A sua entrada no Partido deu-se através de colegas de Faculdade.

Em 1948 se formou em Ciências Jurídicas e Sociais, e passou a advogar na capital até 1955, quando voltou a Vacaria. Há indícios de sua participação mais ativa na organização até a metade da década de 50, quando da invasão da URSS à Hungria, o que lhe causou muito desgosto. Apesar disso, sua relação com o Partido foi sempre muito próxima, pois se mostrava constantemente disposto a ajudar, especialmente defender militantes, acatando as orientações vindas dos dirigentes.

Em 1962, Guazzelli voltou a Porto Alegre. Durante a ditadura militar, ele “notabilizou-se por ter sido o advogado que mais defendeu presos políticos no Rio Grande do Sul” (Verbete Eloar Guazzelli, p. 2662), inicialmente defendendo militares

¹ Mestrando em História pela UFRGS.

² Este texto é parte de minha pesquisa “A espada era a lei: a atuação do advogado Eloar Guazzelli na Justiça Militar (1964-1979)” desenvolvida no PPG de História-UFRGS sob a orientação da Profa. Dra. Carla Simone Rodeghero.

que fizeram resistência ao Regime imposto. Estes militares foram alvo da onda inicial de perseguições, expurgos e cassações, a chamada “operação limpeza”. A partir de então, Eloar ficou reconhecido nesta área de atuação, sendo que, segundo o mesmo, “foram 378 rapazes acusados. De apenas 20 não foi possível evitar a condenação” (*Jornal da OAB/RS*, 1991: 14).

É provável, e os números que tenho até agora comprovam isto, que o período de maior atividade de Eloar tenha sido a partir de 1968, com a decretação do Ato Institucional no. 5, visto que este período “foi marcado pelo embate entre os grupos de esquerda que optaram pela luta armada e os mecanismos criados pelo Estado para combater esta forma de luta e tudo o que fosse considerado subversão” (RODEGHERO, 2007: 95).

Devido a esta atuação, que lhe rendeu a alcunha de “advogado dos direitos humanos” – ou “dos subversivos”, dependendo da inclinação política –, Eloar ganhou muita popularidade entre os opositores da Ditadura Militar. Esta popularidade lhe proporcionou um mandato de deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) em 1978. O que podemos ver a partir destas afirmações é a marca que esta atuação profissional trouxe para a vida de Eloar: se converteu em um ponto de encontro entre suas convicções políticas e sua vida profissional, algo que lhe deu notoriedade e prestígio dentro da sociedade, mais especificamente entre setores relacionados à esquerda.

Na Câmara Federal, “participou dos trabalhos legislativos como membro titular da Comissão de Segurança Nacional e como suplente das comissões de Constituições e Justiça e de Trabalho e Legislação Social da Câmara” (Verbete Eloar: 2662). Sua candidatura se deu em um momento em que os governos militares levavam adiante o projeto de distensão do regime que visava uma nova base de legitimidade, buscando “assegurar um afrouxamento da tensão sociopolítica” através de “mecanismos representativos elásticos que pudessem cooptar setores da oposição” (ALVES, 2005: 223-4).

Nota-se neste período um fortalecimento da oposição representada pelo MDB, principalmente no Rio Grande do Sul. Este fato é representado na eleição de 1974, quando a sigla elegeu Paulo Brossard e maioria na Assembléia Legislativa e nas cadeiras destinadas a este estado na Câmara Federal. Com o crescimento da oposição, o

governo militar começou a tomar medidas para enfraquecer a votação do MDB, como a Lei Falcão, o que não impediu a vitória eleitoral deste partido em 1978.

Com a extinção do bipartidarismo, Eloar se filiou ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), e lançou nova candidatura a deputado federal em 1982, porém não se elegeu. Manteve-se no PMDB até 1989. Voltou a Porto Alegre em 1982 e retornou à prática da advocacia, o que realizou até o fim da vida.

A abertura e oposição

A partir do momento da posse de Geisel como presidente do Brasil, tem-se início o que Maria Helena Moreira Alves chamou de “terceira fase de institucionalização” do regime militar. Este período seria marcado por uma “clara mudança de direção” dentro do Estado brasileiro, que visava

uma nova base de legitimidade, estreitamente ligada a instituições corporativas e flexíveis o suficiente para garantir a obtenção de apoio clientelístico. A teoria da “distensão” pretendia assegurar um afrouxamento da tensão sociopolítica. Associando-se a níveis mais elevados (mas sempre controlados) de participação política, os planejadores do Estado intentavam erigir mecanismos representativos elásticos que pudessem cooptar setores da oposição. (Idem:ibidem)

Porém, o que se nota neste período é uma “contradição entre a política oficial de liberalização e a realidade da remanescente repressão política”, sendo que “à medida que se fortalecia o movimento de defesa dos direitos humanos, aumentavam no Estado de Segurança Nacional as pressões e contradições internas quanto às políticas de repressão”(idem: 242). Neste sentido “o propalado projeto de abertura do governo não impediu prisões, atentados e assassinatos políticos”(ARAUJO, 2007: 324) - sendo que o alvo preferencial foram integrantes do PCB -, mostrando que este projeto “era, portanto, extremamente relativo, ambíguo e, mais do que tudo, incerto”(Idem: 325).

Ao mesmo tempo, vemos nestes anos uma guinada da esquerda brasileira em relação a movimentos de “resistência e luta democrática”, que se baseavam em uma

conjuntura de resistência, que incluía uma plataforma de luta pelas liberdades democráticas e uma política de alianças que ia na direção de setores mais moderados da oposição, tendo como objetivo ampliar o movimento da sociedade civil contra a ditadura militar(Idem: 323).

Decorrente da derrota dos grupos que haviam optado pela luta armada no fim anos 1960 e início dos 70, surge um novo posicionamento político de esquerda, não mais relacionado ao *ethos* do enfrentamento e a radicalidade, sendo informado “política e

simbolicamente por um outro *ethos*: a luta pelos direitos humanos, contra o arbítrio e contra o autoritarismo” (Idem: 332).

Estas bandeiras – direitos humanos, luta contra o arbítrio e o autoritarismo – serão fundamentais para os movimentos que surgem neste período, entre os quais se destaca o pela Anistia, e eram muito fortes na atuação de Eloar Guazzelli nas argumentações dos casos políticos analisados neste trabalho. Aliás, foi baseado nestas novas diretrizes políticas que Eloar se candidatou a deputado federal em 1978, sendo eleito sob o *slogan* de “o advogado dos direitos humanos”.

**

Antes de analisar as argumentações de Guazzelli, gostaria de refletir sobre este tipo de atuação, a do advogado de presos políticos na Ditadura Militar brasileira. Uma das funções do Direito é “estabelecer limites para o poder do Estado, criando distinção entre os três poderes” (MACIEL, 2006: 46-7) fiscalizando a aplicação da lei. Como afirma Bourdieu, o campo jurídico “é um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (BOURDIEU, 2007: 211). Isto implica certa autonomia do judiciário frente aos outros poderes. Esta autonomia é profundamente afetada no caso da Justiça Militar, já que ela estava atrelada aos interesses do Executivo.

A partir de 1965, os crimes políticos passam para esfera da Justiça Militar, e, com a Constituição de 1967, são enquadrados como crimes contra a Segurança Nacional. Neste momento o próprio conceito de Segurança Nacional se transforma, passando a se focar ao dito inimigo interno. Como afirma Maria Celina D’Araújo

Nos EUA o conceito de segurança nacional do pós-guerra fria remetia principalmente a uma necessidade de desenvolvimento tecnológico, ao desenvolvimento de uma moderna indústria militar, à necessidade de o país se firmar como império. O combate ao comunismo foi intenso (sic) mas para isso, nem ali nem na Europa democrática, as Forças Armadas foram acionadas. Esse era o trabalho para as polícias e os serviços de inteligência e informação. (D’ARAÚJO, 2006: 17-8)

O que se nota no caso brasileiro é uma preponderância das Forças Armadas, sendo que, por exemplo, os serviços de inteligência estavam em função destas. E dentro disso tudo, a repressão tinha papel principalmente, já que “segurança nacional era uma

questão de cadeias e prisões e não de tecnologia em escala” (Idem: 18). Dentro deste aparato repressivo se encontra a Justiça Militar. O que se vê neste contexto é uma vinculação da Justiça Militar aos interesses do Estado.

Segundo Wilma Antunes Maciel é nessa relação

(...) lógica da administração da justiça/lógica do Estado, que se pode compreender o caráter repressivo do regime e do Judiciário, as condenações, o rigor na aplicação das penas e as práticas adotadas ao longo do período em que vigoraram as lei de segurança nacional.

O que a administração da justiça aponta em relação à lógica do Estado é a forte presença militar em todos os setores da sociedade, uma presença personificada no Estado. (MACIEL, 2006: 50)

Desta forma, o que notamos neste período é a presença massiva de militares em todos os poderes, sempre em uma posição de comando.

Ao mesmo tempo, se comparado com as ditaduras ocorridas na Argentina e no Chile, notamos que a Justiça Militar, no caso brasileiro, apresentava certa flexibilidade. Como afirma Anthony Pereira, havia a “existência de um ‘espaço judicial’, ainda que bastante limitado, no interior do regime”, o que significa dizer que “os julgamentos em processos políticos não eram completamente caprichosos ou arbitrários” (PEREIRA, 2006: 125). Mas, este espaço de atuação era extremamente dificultado por “uma espécie de consenso civil-militar quanto aos processos e às suas sentenças” que “colocava obstáculos formidáveis à atuação dos advogados de defesa nos tribunais brasileiros” (Idem: 120).

Da mesma forma, o *Brasil: Nunca Mais* afirma que a Justiça Militar brasileira acabou transgredindo a legislação criada pelo Executivo (ARQUIDICIOESE DE SÃO PAULO, 1988: 176-84). Isto era devido ao fato de serem aceitos processos mal construídos, com lacunas documentais e, muitas vezes, baseando-se somente nas confissões obtidas através de violências.

Neste contexto se insere o advogado, que exerce, como definiu Bourdieu, uma função de *mediação*.³ O que se nota no caso dos advogados de presos políticos brasileiros é uma ampliação desta característica a outras esferas, como a afetiva e a política. Por exemplo, por terem acesso aos presos, após a fase de interrogatório e

³ “O campo judicial é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito directo entre partes directamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que actuam pro procuração e que têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico, quer dizer as leis escritas e não escritas do campo(...). Na definição que frequentemente tem sido dada, de Aristóteles a Kojève, do jurista como ‘terceiro mediador’, o essencial está na idéia de *mediação* (e não arbitragem)(...)”.(BOURDIEU, 2007: 229)

tortura, os advogados desempenhavam “a função humanitária de elo de ligação (sic) entre os presos e suas famílias”, além de que “no cárcere, a presença assídua de um advogado era um indício de vida” (ALMEIDA & WEIS, 1998: 340). Outro papel exercido pelos advogados era o de conselheiros de seus clientes “desempenhando um papel em sua reavaliação da luta armada e na evolução da esquerda armada para um grupo de partidos políticos voltados para as bases e para os movimentos sociais” (PEREIRA, 2006: 124).

Além disso, os defensores de presos políticos “serviram como interlocutores entre as autoridades do regime e seus opositores (a maioria jovens, às vezes armados), atuando como uma espécie de ‘oposição leal’ ao regime, quando esse papel estava extremamente cerceado aos representantes eleitos no Congresso Nacional” (Idem: ibidem). Percebe-se o cunho político que acaba tomando a atuação do advogado, sendo que neste contexto “fazer oposição e buscar justiça eram práticas que se sobrepunham e se complementavam” (ALMEIDA & WEIS, 1998: 341).

Esta atuação se dava através de uma argumentação que visava “tirar lascas do consenso sobre a lei de segurança nacional, conquistando o reconhecimento de alguns direitos para seus clientes e deslocando os limites das interpretações legais nos tribunais”, para assim empurrar a “justiça militar para um maior liberalismo” (PEREIRA, 2006: 120). Com isso, os advogados colaboraram “para lançar os alicerces de uma proto-sociedade civil – que demandava maior respeito aos direitos humanos –, a qual saltou para o primeiro plano da política brasileira no final dos anos 1970” (Idem: 124). Isto é muito claro na biografia de Eloar Guazzelli, visto que a atuação dele como advogado de presos políticos vai dar-lhe notoriedade na questão da defesa dos direitos humanos.

Por outro lado, esta “flexibilidade” por parte da Justiça Militar possibilitou a sua manutenção. Como afirma Pereira,

as próprias características do sistema de justiça militar que o tornavam flexível e sujeito à mudança de interpretação – oferecendo, assim, algum alívio aos prisioneiros políticos –, eram benéficas ao regime. Elas lhe permitiam coletar informações sobre opiniões existentes na sociedade, facilitavam a cooperação do sistema legal e abriam espaço para que o regime adaptasse suas leis de forma gradual (o Congresso controlado cumpria mais ou menos a mesma função). Embora flexíveis e maleáveis nas margens, as instituições da ordem legal brasileira eram também “rígidas” em relação a suas características essenciais. (Idem: 126-7)

Vemos assim a característica paradoxal da advocacia dentro da Justiça Militar, que ao mesmo tempo em que buscava mais flexibilidade e fazia oposição ao regime, de certa forma, contribuía para sua manutenção.

Desta forma, o advogado criminal é um mediador entre seu cliente, que está sendo acusado, e a Justiça, que está apresentando uma denúncia. Sendo assim, o advogado, por um lado, tem que lidar com as esperanças e desejos do cliente, e por outro, tem que trabalhar dentro das possibilidades existentes na lei. Ele traduz estas vontades e encaixa-as dentro de um argumento baseado em uma lei que, de certa forma, vai de encontro com aquelas vontades.

No caso da Justiça Militar estas características são potencializadas, visto que, de um lado, os clientes buscavam no advogado uma forma de sair de um sistema repressor e, de outro, existia um aparato legal rígido para enquadrar os acusados. É preciso lembrar que a partir de outubro de 1965, os crimes políticos passaram da Justiça comum para a Justiça Militar. Isto fez com que tanto a acusação quanto o julgamento de um crime político ficasse a cargo dos militares, acabando com uma potencial independência e autonomia que o Judiciário tinha antes.

Dentro desta conjuntura, o advogado tem um papel peculiar: por um lado, ao participar deste tribunal, ele lhe dá legitimidade, mostrando que este sistema não é arbitrário, já que promove um julgamento com manutenção de direito à defesa do réu. Por outro lado, o advogado busca contestar uma denúncia ou decisão baseando-se na lei pela qual o seu cliente está sendo acusado; desta forma ele busca as contradições dentro da lei. Neste sentido, o trabalho do advogado é andar por entre as brechas dessas engrenagens, o que mostra o caráter independente e em certo sentido contestador do defensor.

**

Os processos aqui trabalhados foram iniciados após 1975, no momento em que a repressão se volta principalmente a integrantes do PCB. No período anterior compreendido entre 1969 e 1974, a repressão está focada em combater os grupos que tinham a luta armada como um paradigma de atuação política. Muitos desses grupos haviam saído do PCB, que não havia optado por uma forma violenta de oposição ao regime.

Na metade da década de 1970, a repressão havia “destruído todas as guerrilhas urbanas e rurais” restando ainda “o pacífico Partido Comunista a ser combatido” (TORRES, 2009: 15). Torres ainda ressalta que “os comunistas foram tomados pelo Regime como um dos setores responsáveis pela derrota governamental nas eleições de 1974” (TORRES, 2009: 14); esta explicação tem muita relevância nos casos abordados por ele, sendo a relação entre o MDB, especialmente o setor da juventude, e o PCB foi ressaltada na acusação dos processos analisados. Já nos casos abordados aqui este ponto não foi levantado pelos promotores.

Irei analisar aqui quatro processos, todos eles iniciados em 1975, três deles tramitaram na 1ª Auditoria, em Porto Alegre, e um na 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, em Bagé, e três são processos coletivos, porém somente em um Eloar defendeu mais de um réu.⁴ As peças analisadas são variadas, em geral sendo analisadas sentenças, derivada da primeira instância, e documentos da defesa que foram enviados para a primeira instância ou para o STM. Infelizmente ainda não tive acesso a processos que tramitaram na segunda instância, o STM; porém já tenho acesso, como já afirmei, a documentos de Eloar para esta tribuna, o que me permite analisar as argumentações dele nesta corte.

Analisando estes processos, percebe-se que estes são só feitos de leis, “mas principalmente discursos”: o processo judicial é “uma polifonia de vozes que ricamente pode demonstrar como vivia a sociedade neste período com seus conceitos e preconceitos”, sendo “a voz primordial que fala no processo é a do tipo de regime instaurado” (TORRES, 2009: 11).

Isto fica claro no caso da ditadura militar, já que passou os crimes políticos para a Justiça castrense. Assim, notamos em uma sentença as vozes dos procuradores, representantes do Ministério Público Militar, dos advogados e dos juízes, que, no caso da Justiça Militar, eram militares e “possuíam internalizada a Doutrina de Segurança e a necessidade de aplicação desta contra os inimigos da ordem” (TORRES, 2009: 12). Desta forma, irei focar a voz de Eloar dentro deste contexto, analisando quais são suas argumentações e estratégias em favor dos seus clientes.

⁴ Optei por não apresentar os nomes dos acusados, apresentando somente suas iniciais. Fiz isso pois penso que para apresentar os nomes dos envolvidos devo entrar em contato com eles ou familiares para pedir permissão. Desta forma, todas as citações que apresentam as iniciais, isto não consta nos originais.

No processo analisado por Mateus Gamba Torres, a primeira aparição dos advogados é se contrapondo às prisões preventivas, nos quais as argumentações que frisavam a “ausência de periculosidade, o pertencimento a família constituída e profissão definida e residência fixa, garantias de que não haveria problemas para a instrução criminal, com fugas, nem para a aplicação da lei penal” (TORRES, 2009: 134).

Apesar de não ter sido analisada nenhuma argumentação relacionada a pedidos de relaxamento de prisão, encontrei momentos em que Eloar se utiliza de imagens em que ressalta a inserção do réu em uma família, se utilizando de técnicas que não são necessariamente jurídicas. Este é o caso da argumentação em favor de BOB: este cliente já havia sido julgado por crimes políticos no início do regime, “o que lhe custou alguns processos e o exílio voluntário”, e em relação a isso, o advogado frisou que “o acusado foi absolvido em todos os processos e retornou ao Brasil apenas para trabalhar e viver ao lado de seus familiares”.⁵ Estas questões foram apontadas novamente em outro momento do processo, em que a defesa afirmou “que o regresso voluntário do apelado resultou do desejo de reencontrar, na Pátria, os caminhos normais da convivência familiar e social, na terra em que tem suas raízes fortemente plantadas”⁶.

O que se vê nesta sustentação é a tentativa de frisar a inserção do acusado dentro de uma família e ao mesmo tempo sendo um membro útil da sociedade, que produz e auxilia a economia, além de ressaltar o anseio dele em participar da sociedade brasileira, o que implicaria sentimentos patrióticos. Aqui pode-se ver uma tentativa de desvincular o acusado não de idéias comunistas “mas principalmente das representações comuns que povoavam o imaginário anticomunista no Brasil desde princípios do século XX”: desta forma o defensor procurava “retratar o comunismo e os comunistas conforme o que se esperava ser a imagem que os Juízes faziam dessas idéias” (TORRES, 2009: 148). Assim a defesa busca mostrar características que pensa ser tidas como corretas pelos Juízes, desvinculando o réu de alguém degenerado e corrompido. O que vemos aqui é a utilização pelo advogado de um discurso liberal como estratégia de defesa.

⁵ BRASIL. 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Processo 05/75. Sentença. Porto Alegre: 9/8/1977, p. 8. Todas as fontes pertencem ao Acervo Eloar Guazzelli, composto por processos em que este advogado atuou.

⁶ GUAZZELLI, Eloar. Em favor de BOB (peça de defesa). Porto Alegre: 26/9/1977, p. 1.

Outra questão presente nas argumentações dos advogados analisados por Torres é a da saúde dos réus: ele afirma que algumas manifestações seriam “pedidos mais humanitários que técnicos e jurídicos, pois o estado de saúde de alguns dos acusados era muito grave em decorrência de torturas na prisão” (TORRES, 2009: 135). Estes casos tomavam contornos mais dramáticos se pensarmos que muitas vezes, especialmente se tratando de integrantes do PCB, eram alvo de torturas pessoas idosas que já apresentavam algumas enfermidades.

Percebi este tipo de argumentação em um caso em que Eloar defendia mais de um réu. Ele pedia diminuição de pena para um cliente, AMC, já que “se trata de um homem envelhecido, um tanto precocemente, dada a forte cardiopatia que sofre, de larga data, como noticiada fartamente nos autos”⁷. Em outro momento, ao falar de AMC e WJAG, Guazzelli afirmava que não se tratava a Lei de Segurança Nacional de “punição pela punição”, mas visava “resguardar a segurança das instituições, as quais, por mais esforçada que seja a retórica do acusador, em momento algum poderão ser postas em perigo por homens mutilados, quando não velhos e doentes, como é o caso dos dois últimos apelantes aqui enfocados”⁸. Ao frisar as enfermidades e debilidades que sofriam os réus, o advogado buscava apontar indiretamente as torturas sofridas, já que, nos casos, se tratavam de homens de menos de 60 anos. Neste sentido, podemos entender estas argumentações como tentativas do advogado de garantir “que não ocorresse tortura, dado o risco de morte envolvido, o qual, em princípio, não seria de interesse dos responsáveis pela condução do processo” (TORRES, 2009: 136). Deve-se lembrar que neste momento tiveram muita repercussão na sociedade casos como o de Wladimir Herzog, que foi morto em decorrência de torturas. Na última argumentação podemos ver também um exemplo da utilização do instrumental jurídico e legal existente em favor dos acusados: o advogado não critica nem questiona a Lei de Segurança Nacional, e sim busca, através dela e por meios extrajurídicos, apresentar seus clientes como pessoas que não poderiam se enquadrar nela.

Um ponto muito corrente nas defesas de Eloar é a questão da tortura. Em diversos momentos vemos nos processos menções a alegações e acusações por parte da

⁷ GUAZZELLI, Eloar. Em favor de WJAG, HGP, AMC, JDS (peça de defesa). Porto Alegre para Brasília: 22/7/1977, p. 2.

⁸ Idem, p. 3.

defesa em relação à existência de torturas. O caso que mais chama a atenção é o de HGP. Eloar assim o descreve:

Efetivamente a condenação de HGP que foi levado às barras do Honorável Tribunal Castrense, saindo, para tanto, do Hospital Geral do Exército, onde se encontrava internado há cerca de 2 anos, é o mais clamoroso testemunho das torturas que lhe foram infringidas e que â(sic) farsa ensaiada pela Polícia Estadual e constante dos autos através do expediente de fls. 591 à 666 não conseguiu disfarçar o monstruoso barbarismo com que foi tratado.

A propósito, lembre-se que nada menos de oito intervenções cirúrgicas foram praticadas, três no Hospital de São Paulo e cinco no Hospital Geral do Exército, nesta Capital, para que os abnegados, ilustres e eficientes médicos militares pudessem resgatar da morte o apenado HGP.

E, tudo isso, somado aos lances dramáticos da decantada investigação policial, sobre a qual se assenta fundamentalmente a argumentação acusatória, para caracterizar a condição de integrante do Partido Comunista Brasileiro, pela qual já fora condenado, à revelia, pela Honorável Justiça Militar da Capital de São Paulo, em razão do que, de lá ausentando-se e adotando outro nome, aqui tentava sobreviver, à evidência, na clandestinidade.⁹

Esta descrição da trajetória dramática de HGP é a busca de Guazzelli de trazer à tona todas as agruras que a repressão impunha àqueles que divergiam do regime corrente.

Em outros casos, notamos a relação entre torturas e as confissões. Este é o caso de SD, que havia acusado um co-réu em um inquérito e posteriormente desmente, sendo a justificativa para isso era a de ele ter “sofrido coação física, por constrangimento violento que lhe foi aplicado quando de suas declarações perante o DOPS do Rio de Janeiro; permanecendo encapuzado por vários dias”¹⁰. Neste sentido, em todos os processos notam-se críticas as confissões. Estas, colhidas na fase policial sem a presença de um advogado, eram, em geral, desmentidas na fase judicial. Nestes casos, “os advogados tentavam desqualificar as provas colhidas na fase pré-processual, tendo em vista ser (sic) as únicas que incriminavam os réus durante todo o processo” (TORRES, 2009: 142) e serem a base das acusações do Ministério Público. Assim, os advogados buscavam inocentar os seus clientes indo ao foco de toda a acusação.

As defesas analisadas apresentam muitos exemplos deste tipo de argumentação. Em uma defesa, Eloar afirma que “não há prova concreta, porquanto tudo o que existe nos autos é baseado meramente na palavra dos acusados”¹¹, sendo criticado posteriormente, que a confissão seria o próprio processo. Já em outro caso o advogado afirmou que “a acusação de um co-réu, na polícia, desfeita em Juízo, não é prova

⁹ GUAZZELLI, Eloar. Em favor de WJAG, HGP, AMC, JDS (peça de defesa). P. 1-2. Grifos originais.

¹⁰ BRASIL. 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Sentença. Bagé: 28/2/1977, p. 8.

¹¹ BRASIL. 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Sentença. Bagé: 28/2/1977, p. 9

suficiente para condenação, citando decisões de diversos tribunais”¹². Em outro processo,

As defesas sustentaram que não se tipificarem os delitos capitulados na denúncia e nas razões finais do Ministério Público, como não estão provados os fatos da denúncia para se condenarem os acusados. Por isto, as Defesas, insistem que as puras e simples declarações dos acusados no inquérito não fazem, “ex vi” do artigo 9º do Código de Processo Penal Militar.¹³

Neste trecho podemos notar o confronto entre a Defesa e o Ministério Público, o que percebe-se em outro processo, já tramitando no STM, em que Eloar afirma que os juízes não haviam atendido a acusação, e nesse caso a havia “douta acusação” feito “despropositada confusão, a qualquer coisa que se possa nominar de ‘hierarquia das provas’”¹⁴.

Como afirma Torres, nestes processos vemos uma batalha entre os advogados e o Ministério Público Militar, tendo como centro a questão das provas, apontando a ilegalidade e as contradições das confissões, que seriam montadas ou criadas pelos órgãos da repressão. As confissões seriam os principais adversários dos advogados, sendo seu principal esforço desqualificá-las, sendo muitas vezes “o próprio sistema jurídico criado após o golpe de 1964” utilizado “para tentar fazer com que os Juízes Militares fossem coerentes com os princípios que justificaram o desvio de atribuição do julgamento dos civis para a Justiça Militar em crimes contra a Segurança Nacional” (TORRES, 2009: 145).

Neste sentido podemos analisar outra argumentação de Guazzelli em que afirma que

O processo, a que responde o epígráfico, apresenta-se recheado, volumoso mesmo, à custa exclusiva de fotocópias de Autos de Apreensão e declarações extra-judiciais, outras, muito poucas, de interrogatórios judiciais, - tudo sem a menor ligação sequer com o nome do acusado.

Naquelas, produzidas em Juízo, não teve ele defensor, mesmo na figura de um curador, simbólico que fosse.¹⁵

Em seguida o defensor afirmou que a prova tida como legal “porque submetida ao contraditório e produzida sob os cânones legais, favorece, por inteiro, o acusado,

¹²BRASIL. 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Processo 05/75. Sentença. Porto Alegre: 9/8/1977, p. 8.

¹³ BRASIL. 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Processo 14/75. Sentença. Porto Alegre: 26/5/1977, p. 12.

¹⁴ GUAZZELLI, Eloar. Em favor de WJAG, HGP, AMC, JDS (peça de defesa). Porto Alegre para Brasília: 22/7/1977, p. 3.

¹⁵ GUAZZELLI, Eloar. Em favor de JGC (peça de defesa). Porto Alegre: 21/6/1978, p. 1.

revelando sua completa inocência e total inculpabilidade (sic), data vênua do entendimento em contrário, manifestado pelo douto acusador”.¹⁶ Podemos ver desta forma a busca pela legalidade e da coerência da corte.

Ao mesmo tempo, ao fazer acusações em relação a torturas e as confissões os advogados focavam em questões eram frágeis para o regime militar neste contexto.

De certo, as informações correntes na época, acerca de prisões, arbitrariedades e torturas, num momento histórico de inflexão, no qual a ditadura militar passava a sofrer sérios abalos em sua credibilidade e a ver um grande aumento na contestação social a partir de suas próprias bases sociais de legitimação, tornavam mais fortes os argumentos da defesa, procurando apresentar as forças policiais da repressão como inimigos da justiça, tendentes a subverter a investigação criminal (TORRES, 2009: 142).

Devemos lembrar que este período é marcado por críticas ao regime e a repressão, exemplificado pelos movimentos derivados das mortes do jornalista Wladimir Herzog e do sindicalista Manoel Fiel Filho.

Assim, apresentei os principais argumentos utilizados por Eloar nestes quatro processos. É necessário dizer que a defesa não ficava restrita a estas pontos, sendo outros levantados em casos específicos. Por exemplo, no caso de SD, que era descendente de libaneses, sua principal argumentação poderia ser vista como étnica: no caso deste cliente, Eloar frisou o fato do envolvimento dele estar relacionado ao seu irmão mais velho, que seria o chefe do clã. Outro caso no qual a argumentação segue um rumo diverso, é o de JGC, no qual é ressaltado a disponibilidade do réu, sendo citado sua manifestação pública de repúdio e crítica ao PCB.¹⁷

Porém, apesar destes casos, em geral as principais argumentações giravam em torno de duas questões que estão relacionadas: as torturas e os interrogatórios. Derivado delas surge a crítica às provas, baseadas inteiramente na fase policial. Desta forma, o que percebemos é uma busca dos advogados de presos políticos, incluído Eloar Guazzelli, de questionar as bases dos processos, o que leva a questionar o próprio regime. Quando criticavam o tratamento que era dado aos presos políticos, a forma como eram extraídas confissões e a utilização destas no tribunal castrense, os defensores

¹⁶ Idem, ibidem.

¹⁷ Este caso integra o que se chamou de *arrependimentos*, que foram retratações públicas ocorridas entre 1970 e 75 veiculadas por meios de comunicação, nas quais ex-militantes se arrependiam de suas ações e criticavam as organizações de oposição (GASPAROTTO, 2008).

contribuíam para fortalecer as lutas contra o arbítrio e o autoritarismo e pelos direitos humanos.

Assim, os advogados, por um lado, trouxeram à tona as contradições da dita abertura, e, por outro, se inseriram neste novo *ethos* político, vão acabar participando deste movimento que levará a formação de grupos em prol da Anistia, como é o caso dos Movimentos Femininos Pela Anistia (MFPA) e dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), organizados em diversos estados do Brasil e em alguns países estrangeiros. Especialmente no caso dos CBAs, notaremos que as bandeiras e as lutas seguirão a mesma linha que a dos advogados: contra a tortura, o arbítrio, o autoritarismo, em suma, contra a ditadura militar e em prol dos direitos humanos.¹⁸

Fontes

Acervo Eloar Guazzelli

“Eloar Guazzelli: A defesa como uma razão de vida”. In: *Jornal da OAB/RS*, Porto Alegre, Outubro de 1991, p. 14-5

Verbete Eloar Guazzelli. In: Verbete Eloar Guazzelli. In: ABREU, Alzira Alves de et al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro, pós 1930*. Vol. III, p. 2662-3.

Bibliografia

ALMEIDA, Maria Herminia Tavares de & WEIS, Luiz. “Carro-zero e pau-de-arara: o cotidiano da oposição de classe média ao regime militar”. In: SCHWARZ, Lilia Moritz (org). *História da Vida Privada no Brasil*. Vol. 4: Contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 340.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru: EDUSC, 2005.

ARAUJO, Maria Paula Nascimento. “Lutas democráticas contra a ditadura”. In: REIS FILHO, Daniel Aarão & FERREIRA, Jorge. *As esquerdas no Brasil*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. P. 321-54.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1988.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

D'ARAUJO, Maria Celina. *Justiça Militar, segurança nacional e tribunais de exceção*. Trabalho apresentado no 30º Encontro Anual da ANPOCS- GT08 – Forças Armadas, Estado e sociedade. De 24 a 28 de outubro de 2006, Caxambu, MG. Disponível em <http://cpdoc.fgv.br/projetos/cfa21/arqs/anpocs2006/103.pdf>, acesso em 10/09/2008.

¹⁸ Ver GRECO, 2003e DEL PORTO, 2002.

DEL PORTO, Fabíola Brigante. *A luta pela anistia no regime militar: a constituição da sociedade civil e a construção da cidadania*. Campinas, UNICAMP, 2002, dissertação de mestrado em Ciência Política.

GASPAROTTO, Alessandra. “*O Terror Renegado*” – uma reflexão sobre os episódios de retratação pública protagonizados por integrantes de organizações de combate à ditadura civil-militar no Brasil (1970-1975). Porto Alegre: UFRGS, 2008. Dissertação de Mestrado em História.

GRECO, Heloísa Amélia. *As dimensões fundacionais da luta pela Anistia*. Belo Horizonte, UFMG, 2003. Tese de doutorado em História.

MACIEL, Wilma Antunes. *O capitão Lamarca e a VPR: Repressão judicial no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2006.

PEREIRA, Anthony W. “O papel dos advogados de defesa na Justiça Militar Brasileira, 1964-1979: redefinindo o crime político”. In: MARTINS FILHO, João Roberto (org). *O golpe de 1964 e o regime militar*. São Carlos: EduFSCar, 2006. p. 119-128. p. 125.

RODEGHERO, Carla Simone. “Regime Militar e oposição no Rio Grande do Sul”. In: GERTZ, René (Org.) *História Geral do Rio Grande do Sul – República (1930-1985)*. Passo Fundo: Méritos, 2007. p. 83-115.

TORRES, Mateus Gamba. “*A Justiça nem ao Diabo se há de negar*”: A repressão aos membros do Partido Comunista Brasileiro na Operação Barriga Verde (1975-1978). Florianópolis: UDESC, 2009, Dissertação de Mestrado em História.